



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**LEI Nº 3.047/2022**

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.813, de 07 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.908, de 18 de dezembro de 2019, que tratam da criação do Programa Voluntário de Jornada Extra de Serviços – PVJES.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º, bem como seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 2.813, de 07 de março de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.908, de 18 de dezembro de 2019, que tratam da criação do Programa Voluntário de Jornada Extra de Serviços – PVJES, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O Fiscal de Trânsito ou o Fiscal de Transporte que aderir ao Programa Voluntário de Jornada Extra de Serviços – PVJES deverá realizar quatro (04) serviços de seis (06) horas, além de sua jornada normal de serviço (escala normal). (NR)

**Parágrafo único.** O valor somente será pago ao Fiscal de Trânsito ou Fiscal de Transporte que tenha aderido ao PVJES e ademais tenha integralmente cumprido os quatro (04) serviços previstos no *caput* deste artigo. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 09 de março de 2022.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município